

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000520/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015356/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.002013/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARBEL TAUIL RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM , CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Lojista**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - TERMO DE ADESÃO E
CONCORDÂNCIA**

I – É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriado, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir às condições previstas na presente Convenção Coletiva e, para tanto, deverá:

- a) Providenciar junto ao SEC/Niterói e São Gonçalo a formalização de pedido de Adesão, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do feriado a ser trabalhado, juntando Termo de Adesão (Anexo I – Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado) com a concordância formal dos empregados que trabalharão no(s) feriado(s), manifestada através de termo próprio, conforme modelo em anexo (Anexo II – Termo de Concordância de Trabalho em Feriado).
- b) Junto com o Requerimento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os acordos coletivos anteriores, referentes ao ano de 2014 para o trabalho em feriados, para conferência.
- c) Em caso de trabalho sem a formalização acima indicada, a empresa será considerada em situação irregular e terá que pagar a multa prevista no caput da cláusula 39ª e Parágrafo 2º da Convenção Coletiva 2014/2015 que será arquivada posteriormente no MTE, da qual esta faz parte integrante, multa esta que será revertida para o empregado envolvido e ao SEC – Niterói(Parágrafo 2º, da cláusula 39ª.), aplicando-se igual procedimento na hipótese de infringência de qualquer outra cláusula da presente Convenção.

- d) O valor da multa prevista da alínea “c”, quando revertida ao empregado, obriga a empresa a comprovar junto ao SEC ou à Justiça do Trabalho, o respectivo pagamento.
- e) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriado terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias de feriado trabalhados.
- f) A empresa deverá obrigatoriamente formalizar, através de protocolo, o necessário Termo de Adesão perante o SEC, desde que haja a concordância formal dos empregados que trabalharão no feriado, manifestada de forma expressa através do Termo acima indicado, juntando para tanto a documentação elencada no item X, da presente Convenção.
- g) Uma vez formalizado e protocolado o Requerimento e dado como conforme pelo SEC/Niterói, a Empresa deverá submeter duas vias do mesmo para análise e visto do SINDILOJAS que arquivará uma cópia e devolverá a outra via ao requerente carimbada e visada.
- h) A vigência do instrumento de trabalho em feriados está condicionada ao atendimento das formalidades previstas na presente Convenção, em especial da alínea “g”, anterior, e o não cumprimento das mesmas, além da nulidade dos atos praticados com base no mesmo, sujeitará a empresa à multa fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, conforme consta das alíneas “c” e “d”, acima.
- i) Não será autorizado ou permitido pelos Sindicatos convenientes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2014 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

II – No Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado deverão constar a razão social do empregador, o nome de fantasia, se houver, o CNPJ, o endereço do local de trabalho, o número de empregados abrangidos e o(s) dias de feriado(s) trabalhado(s), a data e assinatura do empregador, e no Termo de Concordância de Trabalho em Feriado deverão constar os feriados abrangidos, o nome dos empregados, CTPS e a assinatura dos mesmos, bem como a data e assinatura do empregador.

III - A jornada máxima de trabalho nos dias de feriado será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

Parágrafo Único – Fica acordado que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shopping centers nos dias de feriados será das 15:00 h às 21:00 h, e nas demais empresas não situadas em shopping centers será das 10:00 h às 16:00 h, em um único turno.

IV – Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 2 turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 2 (dois) Termos de Adesão distintos com turmas específicas para tal fim.

Parágrafo Primeiro: O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma;

Parágrafo Segundo: Havendo o descumprimento por parte das empresas do presente inciso, ficarão as mesmas proibidas de trabalhar com empregados nos feriados subsequentes, arcarem com as sanções previstas neste instrumento coletivo.

V – É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

VI – Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

VII – Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), não constituindo tal ajuda em nenhuma hipótese em salário “in natura”, sendo descontado de cada empregado, a título de participação financeira sobre o custo da mesma o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

VIII - Ficam excluídas da obrigação prevista no inciso VII as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

IX - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

X - A empresa para formalizar sua adesão à presente Convenção Coletiva deverá comparecer ao SEC-NITERÓI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao primeiro feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação.

- a) 04 (quatro) vias do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado e carimbado pelo empregador.
- b) Original e três cópias do Termo de Concordância firmado pelos empregados abrangidos, devidamente preenchido.
- c) Cópia do contrato social da empresa.
- d) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa.
- e) Cópia das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

XI – Os formulários para os Termos de Adesão e de Concordância poderão ser previamente retirados nas Secretarias do SEC/Niterói ou do SINDILOJAS/Niterói.

XII – Para vigência e validade do Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado, todas as vias dos documentos elencados no inciso X deverão ser apresentadas às Entidades Convenentes; primeiramente no SEC/Niterói e, em seguida, no SINDILOJAS/Niterói para que sejam examinadas, visadas e carimbadas pelas partes ora Convenentes e produzam os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o inciso I, alíneas “f” e “g”, sob pena de nulidade.

XIII - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão automaticamente que concordar com o trabalho dos empregados nos feriados relacionados nos respectivos Termos de Adesão e de Concordância.

XIV – Uma vez atendidas as formalidades e os prazos previstas na presente Convenção, poderão ser firmados a qualquer tempo Termos de Adesão e de Concordância para 01 (um) ou mais feriados.

XV – É vedado e proibido, as empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas pelo empregado em dias de feriado, domingos, extensão de horas e jornada especial.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO

O registro e arquivo deste acordo normativo serão feito através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa da SRT/TEM nº 16/2013.

CHARBEL TAUIL RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO FERIADOS

Razão Social do Empregador:

Nome de Fantasia:

Endereço do local de trabalho:

CNPJ:

Total de Empregados Abrangidos (cf. Termo de Concordância):

Relação de Feriados:

O Empregador acima qualificado, através de seu representante legal, dirige-se a este Sindicato para formalizar sua **Adesão** às condições para o trabalho em dias de Feriado, conforme os termos da Convenção Coletiva firmada para esse fim, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, para o período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Para tanto, junta em anexo os seguintes documentos, conforme inciso X, da referida Convenção:

- Sim Não
 - mais 03 vias do presente Termo de Adesão
 - original e 03 cópias do Termo de Concordância dos Empregados
 - cópia do contrato social da empresa (empregador)
 - carta de preposto ou procuração
 - cópia das guias dos últimos recolhimentos
 (contribuições sindicais, assistenciais e confederativas dos Sindicatos envolvidos).

Nestes termos,
 Pede Deferimento.

Niterói, de de 2014

.....
 (Representante Legal da Empresa/Empregador: nome, identidade e assinatura)

ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA FERIADOS

Empresa/Empregador:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Endereço do(s) Local (is) de Trabalho:

Termo de Concordância:

Os Empregados abaixo identificados manifestam, de livre e espontânea vontade, **concordância** em trabalhar nos termos da Convenção Coletiva firmada pelo SEQ/Niterói e São Gonçalo e o SINDILOJAS/Niterói, para o período 2014/2015, nos seguintes dias de feriado:

.....

- 1-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 2-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 3-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 4-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 5-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 6-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 7-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 8-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 9-Nome e CTPS:
- Assinatura:
- 10-Nome e CTPS:
- Assinatura:

Niterói, de de 2014.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.